

**AUTOR(ES):** MARIANA SILVA JARDIM e BRUNO FERRAZ PEGO.

**ORIENTADOR:** GIANCARLO MARQUES CARRARO MACHADO

## **A ATUAÇÃO EM CONJUNTO DA ANTROPOLOGIA E DO DIREITO PELA TUTELA DOS POVOS INDÍGENAS**

**RESUMO:** O presente trabalho pretende analisar e levantar a discussão acerca do que é garantido por Lei e o que efetivamente ocorre na realidade dos indígenas no Brasil. Trata-se de pesquisa bibliográfica e qualitativa, tendo por referência livros especializados e artigos para abordarem de aspectos históricos e conceituais, bem como análise de institutos normativos específicos, em especial a Constituição da República Federativa de 1988 (CRFB/88). É possível afirmar que a realidade vivida pelos povos indígenas atualmente é marcada por resquícios de um passado cheio de explorações e perseguições. O atual cenário das populações nativas compõe um quadro diferente daquele de 1500, haja vista as transformações culturais e costumeiras sofridas no decorrer dos tempos, mediante as conseqüências negativas de ações antrópicas, desigualdades e o desrespeito às leis e direitos que deveriam proteger e resguardá-los das injustiças. A CRFB/88 surgiu como uma estratégia para assegurar os direitos dos povos indígenas ao reconhecer a suas diferentes organizações sociais, costumes, línguas, crenças e tradições, o direito originário sobre as terras tradicionalmente ocupadas e a legitimidade para ingressar em juízo em defesa de seus direitos e interesses. No mesmo sentido o constituinte criou um arcabouço jurídico consistente, com garantias amplas e abrangentes, incluindo os múltiplos povos ou etnias indígenas e suas especificidades, dedicando aos índios um capítulo inteiro e específico. Contudo, o Poder Judiciário ainda não incorporou, adequadamente, as inovações constitucionais relacionadas aos direitos indígenas, momento este em que se faz necessária a articulação entre Direito e Antropologia no que tange a tutela dos direitos dos povos indígenas, uma vez que, levando-se em conta os desafios para estabelecer uma ligação entre a realidade social e a formalidade jurídica, a antropologia, em diversos âmbitos, aproxima as duas extremidades a partir de estudos e análises acerca da relação entre as normas jurídicas e os grupos aos quais visam atingir, muitas vezes ineficaz em razão de arbitrariedades ou não reconhecimento dessa realidade. A visão etnocêntrica de uma sociedade que se impõe em detrimento dos indígenas turva a compreensão da realidade a qual são submetidos ou até mesmo o entendimento de que, embora muitas vezes distantes, também tem direito às garantias constitucionais dos demais. A antropologia visa afastar-se do etnocentrismo a fim de compreender realidades distintas, logo, através dela é possível desestabilizar posicionamentos que refletem relações de poder e que inviabilizam a tutela de direitos. Portanto, o ato de entender o próximo, sua vivência e seus costumes é essencial para que seja alcançada a efetivação do que o ordenamento jurídico oferece, fazendo assim, justiça para todos os povos minoritários, dentre eles, os indígenas.